

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 , DE 28 DE MAIO DE 2013.

ALTERADA PELA NORMA: Instrução Normativa nº 02, de 01 de junho de 2015.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e

Considerando o teor dos Arts. 8º, inciso VI, 16, 17 e 276 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 247, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre as atribuições da Perícia Médica no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o que reza o art. 31 do Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002;

Considerando a necessidade de unificar os procedimentos da Perícia Médica dispostos na Instrução Normativa n. 05/2005 e Instrução Normativa n. 02 e 05/2007, e ainda,

Considerando a necessidade de orientar os procedimentos para execução das inspeções médicas periciais e para o recebimento dos documentos dos candidatos nomeados para fins de posse e exercício em cargos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso compete à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, por meio da Coordenadoria de Perícia Médica e Gerências Regionais. *(Artigo alterado pela Instrução Normativa nº 02, de 01/06/2015)*

Parágrafo Único. As avaliações médicas periciais poderão ser realizadas por rede de médicos credenciados sob acompanhamento da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial do Estado – DOE, o candidato nomeado ao cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

I – Documento oficial de identificação com foto;
II – Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I
desta Instrução Normativa.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

- I – Repetir os exames médicos já apresentados;
- II – Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa,
- III – Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: física, auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pela Lei Complementar n. 114 de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a avaliação médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público. *(Artigo alterado pela Instrução Normativa nº 02, de 01/06/2015)*

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

Art. 8º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria de Provimentos da Secretaria de Estado de Administração – SAD, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 6º do Art. 16 da Lei Complementar n. 04/90.

Art. 10 A Gerência de Recrutamento e Seleção poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 Presentes os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra apensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no Estado de Mato Grosso, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º Nos termos do § 2º do Art. 18 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

I - não apresentar os documentos especificados no Anexo II;
II - ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

III - tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos por infringência do Artigo 144, X, XII e XIII da Lei Complementar n. 04/90; e

IV - tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativa ao processo em tramitação.

§ 2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Instrução Normativa n. 05, de 4 de outubro de 2005, a Instrução Normativa n. 02, de 31 de janeiro de 2007, a Instrução Normativa n. 05, de 22 de junho de 2007, a Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010 e a Instrução Normativa n. 002 de 28 de junho de 2012.

Cuiabá, 28 de maio de 2013.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

	Categoria	Descrição	Exames
Item 01	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo em jejum 2. Glicemia em jejum 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase) 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides) 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S) 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 14. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos

Item 02	Docência	Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior e tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista
Item 03	Segurança	Exigidos para o exercício da função dos cargos de Agente Prisional e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Delegado de Polícia, Técnico Necropsia e Perito Criminal	1. Creatinina e uréia 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico
Item 04	Nutrição	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia)
Item 05	Saúde	Exigidos para o exercício da função de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo. Exigidos para o exercício do cargo de Técnico do Sistema Prisional e Técnico do Sistema Sócio Educativo perfil: médico.	1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

(Anexo alterado pela Instrução Normativa nº 02, de 01/06/2015)

ANEXO II

	Documentos
1 - Para todos os cargos públicos de nível superior, médio e fundamental.	1.1 Certificado de Sanidade e Capacidade



	<p>Física APTO expedido pela Perícia Médica/SAD; 1.2 – RG; 1.3 – CPF; 1.4 – PIS/PASEP; 1.5 – Título de eleitor; 1.6 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 1.7 - Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável; 1.8 - Certidão de Nascimento dos dependentes; 1.9 - Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exercito para homens com mais de 45 anos 1.10 - Comprovante de Endereço Atual; 1.11 - Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em</p>
--	---



	<p>outra instituição bancária.</p> <p>1.12 - Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;</p> <p>1.13 - Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;</p> <p>1.14 - Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;</p> <p>1.15 - Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;</p> <p>1.16- Declaração de que não foi</p>
--	--

	<p>demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;</p> <p>1.17 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes.</p> <p>1.18 – 01 (uma) Foto recente 3x4.</p>
<p>2 - Para os cargos com o perfil de Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Biólogo, Biomédico, Contador, Economista, Educador Físico, Enfermagem, Engenharias, Geógrafo, Geólogo, Estatístico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Químico, Radialista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Turismólogo, Zootecnista,</p>	<p>2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.18</p> <p>2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.);</p> <p>2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>
<p>3 - Para os cargos de Investigador de Polícia, Soldado do Corpo de Bombeiros, Soldado da Polícia</p>	<p>3.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.18;</p>



Militar.	3.2 – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias B, C ou D.
4 – Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Função: Transporte/Motorista.	4.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.18; 4.2 – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D.

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

